



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 14 de julho de 2022.

Ofício GAPRE nº 466/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 50/2022 e respectivo Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre o direito de o paciente optar pelo acompanhamento por pessoa de sua confiança ou profissional de saúde da instituição durante a realização de exames ou procedimentos em geral.”*

Certo da atenção e deferimento, valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
CONFERE COM ORIGINAL
EM 22/07/2022
HORA 10:08
ASSINATURA
DETLEG

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 50/2022

Armação dos Búzios, 14 de julho de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os, nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre o direito de o paciente optar pelo acompanhamento por pessoa de sua confiança ou profissional de saúde da instituição durante a realização de exames ou procedimentos em geral.”*

O Projeto em comento tem por objetivo garantir o direito do paciente optar pelo acompanhamento por pessoa de sua confiança, quando viável para o procedimento, ou de profissional de saúde da instituição durante a realização de exames ou procedimentos em geral, inclusive com sedação, em hospitais públicos e particulares, clínicas e consultórios.

A iniciativa ao Projeto de Lei visa proteger tanto o profissional como o paciente de possíveis desconfianças ou abusos por qualquer das partes, médico ou paciente, preservando assim a relação médico-paciente, bem como se resguardando de falsas interpretações que poderiam resultar em denúncias, tão frequentes nos últimos tempos.

Não raro são veiculadas notícias que escandalizam por conta de pacientes abusados sexualmente nos consultórios médicos quando da realização de exames em geral.

O Projeto não pretende regular o exercício da atuação do médico, mas sim prevenir denúncias formalizadas por pacientes relativas a crimes de natureza sexuais supostamente ocorridos durante exames. Casos dessa natureza envolvem situações fáticas do ponto de vista probatório potencialmente complexo, e na grande maioria deles, não há prova testemunhal ou material, e a sua solução contempla, invariavelmente, apenas análise das alegações das partes revelada pela máxima palavra de um contra a palavra de outro.

Destarte, pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio desta Casa Legislativa, submeto à apreciação o Projeto de Lei anexo, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço;

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente,



ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
\\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2022

Dispõe sobre o direito de o paciente optar pelo acompanhamento por pessoa de sua confiança ou profissional de saúde da instituição durante a realização de exames ou procedimentos em geral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º É direito do paciente optar pelo acompanhamento por pessoa de sua confiança, quando viável para o procedimento, ou de profissional de saúde da instituição durante a realização de exames ou procedimentos em geral, inclusive com sedação, em hospitais públicos e particulares, clínicas e consultórios, de acordo com as normas regulamentadoras.

§ 1º Caso o paciente prefira estar desacompanhado, firmará um termo neste sentido.

§ 2º Mesmo que inviável para o procedimento a ser adotado o acompanhamento por pessoa indicada pelo paciente, é direito deste que pelo menos 2 (dois) profissionais de saúde estejam presentes.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei acarretará em multa de 5 (cinco) salários mínimos regionais, a ser revertida em favor do Fundo Municipal de Saúde, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seus órgãos, a fiscalização para o seu fiel cumprimento.

Art. 3º As entidades terão 45 (quarenta e cinco) dias para se adaptarem aos termos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de de 2022.


ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito